



Número: **1003329-71.2022.8.11.0059**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **3ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

Última distribuição : **16/09/2022**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)	
RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA (INDICIADO)	MATHEUS ROOS (ADVOGADO(A))
WILBSON MILHOMEM LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CONSTANTINO VELOSO DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DOUGLAS RODRIGUES DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LOURIVAL DA COSTA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO ASSUNCAO BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
PEDRO LEONARDO SOUZA SHUSSLER (TERCEIRO INTERESSADO)	
WESLEN KOAKOWSKI REZENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS (VÍTIMA)	

Documentos e Movimentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
95493817	19/09/2022 17:49	--	<a href="#">1003329-71.2022.8.11.0059 - denuncia, homicidio, futil, cruel, recurso dificultou a defesa</a>

**Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Alegre do Norte  
1ª Promotoria de Justiça**

Ao Juízo da 3ª Vara da Comarca de Porto Alegre do Norte.

**Autos nº. 1003329-71.2022.8.11.0059.**

SIMP n. 002270-074/2022.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pela sua agente signatária, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais<sup>1</sup>, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Paragominas/PA, nascido em 05/12/1997, filho de Maria de Jesus Silva Oliveira e Eduardo Roque de Oliveira, RG 382911350/SP, CPF 425.967.118-93, residente na “Cerâmica Tijolão” em Confresa/MT, telefone (66) 99639-2377, **atualmente preso**, pelos fatos e motivos abaixo apresentados:

Em 07 de setembro de 2022, após as 18 horas, na propriedade denominada “Sítio Cabeceira”, P.A. Fartura, lote 155, Zona Rural, a 34,01 km do município de Confresa/MT, **RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA**, agindo com desejo assassino (*animus necandi*), matou Benedito Cardoso dos Santos por motivo fútil (consistente em uma discussão banal envolvendo preferências políticas), com emprego de meio cruel (causando maior sofrimento ao ofendido com uma brutalidade exacerbada usando uma faca e um machado) e mediante recurso que dificultou a defesa (já que a vítima foi atingida pelas costas e, quando já estava caída ao solo sem poder oferecer resistência, foi golpeada várias outras vezes). Em decorrência das lesões, a vítima faleceu, conforme a Declaração de Óbito (ID 95340256) e o Laudo de Exame Pericial (ID 95340254).

Constou nos autos que **RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA** e Benedito Cardoso dos Santos estavam na chácara, quando começaram a falar de política. O acusado

<sup>1</sup> Arts. 127, *caput*, e 129, inciso I, ambos da CF; arts. 103 e ss. da Constituição do Estado de Mato Grosso; art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.625/93.



**Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Alegre do Norte  
1ª Promotoria de Justiça**

---

estava defendendo o atual presidente Bolsonaro e a vítima falava sobre o ex-presidente Lula. Considerando tal divergência, iniciaram uma discussão.

Na sequência, o denunciado conseguiu pegar uma faca e, após perseguir a vítima, atingiu-a pelas costas. Aproveitando-se que ela se encontrava ferida e caída ao solo, sem que pudesse oferecer resistência, foi golpeada várias outras vezes com a faca. Ao constatar que ela ainda estava viva, RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA desferiu-lhe mais um golpe fazendo uso de outra arma branca (machado), revelando uma brutalidade fora do comum e em contraste com o mais elementar sentimento de piedade.

Ato contínuo, o acusado tentou ocultar as armas usadas para a prática do crime e empreendeu fuga. Procurou atendimento hospitalar e a polícia foi comunicada sobre o atendimento, sendo conduzido para a delegacia.

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia **RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA** como incurso nas sanções do art. 121, incisos II, III e IV, do Código Penal c.c o art. 1º, inciso I, Lei n. 8.072/90.

Requer-se a autuação, o recebimento e o processamento da presente denúncia, bem como a observância do rito especial, com a citação do denunciado para a apresentação de resposta e demais atos processuais, conforme procedimento previsto para os crimes dolosos contra a vida. Ao final, pleiteia-se a pronúncia e, após, o julgamento perante o Tribunal do Júri, bem como a condenação do denunciado ao pagamento de valor mínimo para reparação dos danos materiais e morais causados pela infração, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP.

**ROL DE INQUIRÇÃO:**

1. LOURIVAL DA COSTA E SILVA – qualificado no ID 94646191<sup>2</sup>;
2. PEDRO LEONARDO SOUZA SCHUSSLER – qualificado no ID 95340239<sup>3</sup>;
3. WESLEN KOAKOWSKI REZENDE – qualificado no ID 95340199<sup>4</sup>;
4. VICTOR DONIZETE DE OLIVEIRA PEREIRA – Delegado de Polícia Civil;

---

<sup>2</sup> Bairro Setor Geneveva, Confresa/MT.

<sup>3</sup> Rua Santa Maria, n. 09, Cerâmica Tijolão, Bairro Santa Geneveva. Confresa/MT. Telefone (66) 99929-3896.

<sup>4</sup> Residente na casa Nardone, vulgo Gordo do Cobrinha, atrás do Shopping das Bebidas, Confresa/MT. Telefone (66) 98417-1840.



**Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Alegre do Norte  
1ª Promotoria de Justiça**

---

5. WILBSON MILHOMEM LIMA – Policial Militar;
6. DOUGLAS RODRIGUES DE ALMEIRA – Policial Militar;
7. JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA – Policial Civil;
8. MARCELO ASSUNÇÃO BARROS – Policial Civil.

Porto Alegre do Norte-MT, data da assinatura digital.

**VANESSA ASSIS BARUFFI**  
Promotora de Justiça Substituta

